



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 489, de 18 de dezembro de 2.013.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2014”.

FABRICIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.577.000,00 (dez milhões e quinhentos e setenta e sete mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	11.806.000,00
Receita Tributária	220.500,00
Receita Patrimonial	31.000,00
Receita de Serviços	37.000,00
Transferências Correntes	11.433.000,00
Outras Receitas Correntes	84.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	539.500,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	532.500,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
(-) Dedução da Receita	- 1.768.500,00
TOTAL DA RECEITA	10.577.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

01-Legislativa	498.000,00
04-Administração	1.078.000,00
08-Assistência Social	244.000,00
10-Saúde	1.810.000,00
12-Educação	2.683.000,00
13-Cultura	435.000,00
15-Urbanismo	1.513.000,00
17-Saneamento	146.000,00
18-Gestão Ambiental	5.000,00
20-Agricultura	404.000,00
27-Desporto e Lazer	259.000,00
28-Encargos Especiais	1.000.000,00
99-Reserva de Contingência	40.000,00
TOTAL GERAL	10.577.000,00



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

II- Por Sub-funções:

031-Ação Legislativa	498.000,00
122-Administração Geral	1.078.000,00
123-Administração Financeira	292.000,00
241-Assistência ao Idoso	57.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	46.000,00
244-Assistência Médica/Social/Sanitária	141.000,00
301-Atenção Básica	1.810.000,00
306-Alimentação e Nutrição	300.000,00
361-Ensino Fundamental	1.817.000,00
362-Ensino Médio	7.000,00
364-Ensino Superior	3.000,00
365-Ensino Infantil	556.000,00
392-Difusão Cultural	435.000,00
452-Serviços Urbanos	1.348.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	146.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00
605-Abastecimento	404.000,00
782-Transporte Rodoviário	165.000,00
811-Desporto de Rendimento	259.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	170.000,00
846-Outros Encargos Especiais	1.000.000,00
999-Reserva de Contingência	40.000,00
TOTAL	10.577.000,00

III- Por Categorias Econômicas:

3390- Despesas Correntes	9.811.000,00
4490- Despesas de Capital	726.000,00
9999- Reserva de Contingência	40.000,00
TOTAL DA DESPESA	10.577.000,00

IV- Por Órgão da Administração:

Processo Legislativo	498.000,00
Coordenação Superior	1.118.000,00
Administração Financeira	1.462.000,00
Obras e Serviços Urbanos	1.659.000,00
Agricultura e Abastecimento	409.000,00
Educação e Cultura	3.118.000,00
Esportes, Turismo e Lazer	259.000,00
Fundo Municipal de Saúde	1.810.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	244.000,00
TOTAL DA DESPESA	10.577.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente observando-se o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

III - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da CF/88.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes das disposições contidas no inciso I, deste artigo, obedecidas às diretrizes da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º - Prevalerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, assim como no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 7º - Esta Lei e seus Anexos entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 18 de dezembro de 2013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício